



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MIN.**  
MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.**

**ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 112, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 20/04/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 112, da Lei Complementar n.º 02, de 20/04/1.993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 112 - ...

I - ...


II - ....

III - .....

IV - criar gado vacum, eqüinos, ovinos e caprinos no perímetro urbano.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de Outubro de 1999.

  
**FRANCISCO CHAGAS BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**